



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015
(Do Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 169/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos planos e seguros de saúde, no âmbito do Distrito Federal, a reembolsar integralmente as despesas com profissionais especialistas necessários ao tratamento das pessoas com deficiência, quando não disponíveis na sua rede credenciada e dá outras providências."

Altere-se a redação do artigo 4º do Projeto de lei nº 169/15 para a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de 1% (um por cento) da receita bruta anual do fornecedor referente ao exercício anterior ao ano da infração, nos termos do disposto no inciso I do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, respeitados os limites previstos no parágrafo único do art. 57 do mesmo diploma."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração se justifica pelo fato da expressão "se serviço" não se coadunar com o sentido do assunto tratado no artigo.

Sala das Comissões, em

Deputado JULIO CESAR
Relator